

Dpto de Transporte

WWW.CRISTINA.MG.GOV.BR

- TERMO DE REFERÊNCIA -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR TERCEIRIZADO



ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028
CRISTINA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

2026

18.188.250/0001-62
Praça Santo Antônio, 28
Centro - Cristina/MG
37476-0000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, com fornecimento de veículos apropriados, combustível, manutenção e motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento dos alunos da Rede de Ensino Municipal e Estadual matriculados no Município no trecho compreendido entre o Bairro Sertãozinho e o Bairro Vargem Alegre, com destino à E. M. Coronel Francisco Moreira da Costa segundo endereço da E.E. Cônego Artêmio Schiavon.

ITEM 01 - SERTÃOZINHO		
DESTINO: E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa e segundo endereço da E.E. Cônego Artêmio Schiavon.		
TIPO DE VEÍCULO: Ônibus	CAPACIDADE MÍNIMA: 31 passageiros	KM DIÁRIA: 26 km
DESCRIÇÃO DO TRAJETO	HORÁRIO SAÍDA / DESTINO FINAL	VALOR MÁXIMO DO KM
PERCURSO DE IDA (Alunos matutino): Saída do Bairro Sertãozinho, com embarque dos alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	6:30 / 6:50	R\$ 15,47
PERCURSO DE RETORNO (Alunos matutino) e PERCURSO DE IDA (Alunos vespertino): Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	11:25/12:25	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos vespertino) e PERCURSO DE IDA (Alunos noturno): Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Vargem Alegre.	16:55 / 18:00 (segunda-feira) 16:55/18:45 (terça a sexta-feira)	
PERCURSO DE RETORNO (Alunos noturno): Saída do Bairro Vargem Alegre, com os alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Sertãozinho.	22:35/22:55	
VALOR DIÁRIO (26KM X R\$ 15,47)		R\$ 402,22
VALOR DE 147 DIAS LETIVOS		R\$59.126,34



1.1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, no trecho compreendido entre o Bairro Sertãozinho e o Bairro Vargem Alegre, com destino à E.M. Coronel Francisco Moreira da Costa, segundo endereço da E.E. Cônego Artêmio Schiavon.

Considerando que o procedimento licitatório anteriormente realizado restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas e da inexistência de lances para o item, a Administração Municipal, em caráter excepcional, passou a executar diretamente o serviço de transporte escolar no referido trecho, utilizando recursos próprios, a fim de não comprometer o atendimento aos alunos.

Entretanto, tal medida mostrou-se insuficiente para garantir a adequada prestação do serviço. Em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos meses de fevereiro e março, as condições das estradas rurais, situadas em região de morros, foram significativamente prejudicadas, com impactos diretos na trafegabilidade, na segurança e no tempo de deslocamento.

Ressalta-se, ainda, que o itinerário apresenta características geográficas específicas, sendo composto predominantemente por estradas rurais em região de morros, com trechos de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso. Nessas condições, verifica-se acentuada piora na trafegabilidade das vias, com ocorrência de lama, erosões e riscos à segurança, o que exige a utilização de veículos adequados, manutenção constante e motoristas devidamente habilitados, com conhecimento prévio do itinerário, a fim de garantir a integridade dos estudantes transportados.

Ademais, a execução do transporte em conjunto com outras linhas ocasionou aumento no tempo de percurso, resultando em atrasos no retorno dos alunos às suas residências, comprometendo a eficiência e a regularidade do serviço.

A situação gerou preocupação por parte dos pais e responsáveis, que solicitaram providências à Administração, destacando a necessidade de disponibilização de veículo exclusivo para o atendimento do referido trajeto, de modo a assegurar maior segurança, pontualidade e qualidade na prestação do serviço.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar no trecho mencionado, garantindo a continuidade, eficiência e segurança do serviço, em conformidade com o interesse público e com o direito à educação.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento de:

- Veículos adequados ao transporte escolar;
- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Motoristas devidamente habilitados.



A empresa contratada deverá atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções do CONTRAN, às normas do DETRAN competente, à Lei Municipal nº 2.356, de 19 de dezembro de 2025, e às demais legislações aplicáveis.

2.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, apólice de seguro vigente, de sua inteira responsabilidade, abrangendo, no mínimo:

- a) Seguro do casco do veículo;
- b) Seguro de vida dos ocupantes;
- c) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incluindo alunos e passageiros transportados.

2.2.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro obrigatório de passageiros, com cobertura mínima para o período de 12 (doze) meses, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento do seguro poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas, devendo ser apresentado comprovante de quitação de, no mínimo, 01 (uma) parcela para a assinatura do contrato;
- b) A contratada deverá apresentar, nos dois meses subsequentes, os comprovantes de quitação das parcelas remanescentes;
- c) As coberturas mínimas deverão atender às exigências do DER, contemplando:
 - APP – Morte Acidental: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - APP – Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 - APP – Danos Morais: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Observação: Caso o veículo possua seguro compreensivo que contemple as coberturas APP exigidas, este deverá atender integralmente aos valores mínimos estabelecidos, sob pena de exigência de contratação de seguro específico.

2.3. Os veículos deverão possuir Certificado de Aferição do Tacógrafo, emitido por órgão ou entidade credenciada;

2.4. Será exigida Vistoria Cautelar dos veículos, comprovando adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento;

2.5. Os motoristas serão submetidos a avaliação psicológica realizada por empresa contratada pela Prefeitura Municipal;

2.6. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, nos veículos pintados integralmente de amarelo, as cores deverão ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – tacógrafo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras e lanternas de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras;
- d) Cintos de segurança de uso individual, em número igual à lotação do veículo;
- e) Bancos almofadados, em bom estado de conservação;
- f) Demais equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.7. O condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Ser aprovado em curso especializado para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- d) Ser habilitado na Categoria “D”.



2.8. Só serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas na licitação, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos órgãos competentes.

2.9. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor máximo determinado de forma conjunta entre a área técnica demandante e a autoridade competente conforme ETP e Planilha de Custos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Prestação dos Serviços deverá ser efetuada diariamente, mediante autorização do Departamento de Transporte da Prefeitura, devidamente autorizada pelo (s) responsável (is) legal (is).

3.2. Local designado: de acordo com as rotas estabelecidas no itinerário- item 3.7.

3.3. Prazo para início dos serviços: imediato, a partir da assinatura do contrato.

3.4. A empresa licitante vencedora, em cada item, ficará obrigada a manter o veículo de transporte escolar em perfeito estado de conservação e segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN, obrigando-se a trocá-lo caso não atenda estes requisitos.

3.5. *Do prazo e dias de execução dos serviços:*

3.5.1. Fica a licitante vencedora obrigada a prestar os serviços durante os dias letivos previstos no **Calendário Escolar do Município e do Estado** – ANEXO I.

3.6. Os serviços de transporte escolar diários deverão ser prestados conforme os dias estabelecidos nos Calendário Escolar (M/E), horário de saída/retorno, tipo de veículo/capacidade, roteiro de viagem em cada bairro das escolas rurais e urbanas, quilometragem, dias letivos, descritos abaixo:

3.7 ITINERÁRIOS

3.7.1. As rotas disponíveis no itinerário poderão sofrer alterações conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, alterações nas residências dos alunos e/ou novas matrículas sendo comunicado à Contratada caso haja a necessidade de readequação dos trajetos.

3.7.2. Poderá ser adicionado novo ponto de embarque/desembarque quando a distância ultrapassar 2 (dois) quilômetros do ponto previamente estabelecido, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.356/2025.

ITEM 01 - SERTÃOZINHO	
DESTINO: E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa e segundo endereço da E.E. Cônego Artêmio Schiavon.	
TIPO DE VEÍCULO: Ônibus	CAPACIDADE MÍNIMA: 31 passageiros
DESCRIÇÃO DO TRAJETO	
PERCURSO DE IDA(Alunos matutino):	
Saída do Bairro Sertãozinho, com embarque dos alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.	



PERCURSO DE RETORNO (Alunos matutino) e PERCURSO DE IDA (Alunos vespertino):

Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno matutino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Vargem Alegre, até a E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa.

PERCURSO DE RETORNO (Alunos vespertino) e PERCURSO DE IDA (Alunos noturno):

Saída do Bairro Vargem Alegre (E. M. Cel. Francisco Moreira da Costa), com os alunos do turno vespertino, com destino ao Bairro Sertãozinho. No Bairro Sertãozinho, realizar o embarque dos alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Vargem Alegre.

PERCURSO DE RETORNO (Alunos noturno):

Saída do Bairro Vargem Alegre, com os alunos do turno noturno da E.E. Cônego Artêmio Schiavon (segundo endereço), com destino ao Bairro Sertãozinho.

3.8 MAPA DAS ROTAS POR BAIRRO

(Ponto de referência = Prédio da Prefeitura, na Praça Santo Antônio)

3.8.1 Em anexo a este Edital segue os Mapas de Rotas extraídos “*Google Maps e Wikiloc*”, da linha terceirizada de Transporte Escolar, que são realizadas anualmente na zona rural e urbana deste Município. O intuito é facilitar o entendimento e a grau de complexidade dos serviços a serem prestados, tendo em vista que os locais que em sua maioria são de estradas de terra e por meio de morros íngremes, como o bairro **Sertãozinho**, devendo existir atenção redobrada nestes trechos de estradas e no percurso até o bairro, principalmente em épocas de chuvas intensas.

3.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos alunos, com todos os cuidados necessários, nas condições das legislações vigentes, responsabilizando por todos os ônus e encargos provenientes da execução dos serviços;

3.10. O contratado deverá arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluindo motorista, peças de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte escolar, combustível para abastecimento, despesas com vistorias obrigatórias conforme legislações do DETRAN e outras, além de todos os impostos e tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

3.11. Serão considerados como “serviços não prestados”, aqueles que contenham quaisquer irregularidades, em desacordo com o prazo fixado pelo fiscal de contrato ou autoridade superior;

3.12. Caso o serviço prestado, após recebida a notificação do setor de fiscalização responsável, não seja regularizado no prazo estabelecido, ou caso seja rejeitado, estará o contratado incorrendo em descumprimento de contrato, sujeito à aplicação das sanções legais previstas



3.13. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas no edital, sendo que sua aceitação estará condicionada à devida fiscalização;

3.14. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mensalmente, com a entrega do **Relatório Mensal de Viagem** para conferência do Departamento de Transporte da Educação, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, e se for o caso, haverá o recebimento definitivo;

3.15. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas;

3.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

3.17. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*3.18. 1) A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Transporte da Prefeitura, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo 1- Termo de Referência, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade:***

2) A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.19. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ser feita em estrita conformidade com a legislação do Detran-MG e Contran, bem como com todas as exigências feitas pelo Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura;

3.20. O veículo utilizado durante o trajeto do transporte escolar somente poderá ser utilizado pelos alunos, sendo expressamente vedado o transporte de caronistas, mesmo que sejam pagantes;

3.21. O veículo, mediante autorização por escrito da Secretária de Educação, poderá transportar servidores e crianças das creches municipais, sendo que o transporte destas pessoas será feito junto com o transporte escolar e será sem ônus adicional a Prefeitura de Cristina.

4. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

4.1 Observados os artigos 115 a 117 da Lei Federal nº 14.133/21 o setor competente para fiscalizar os serviços contratados será a **Secretaria Municipal de Educação**, juntamente com o **Departamento de Transporte Municipal**, tendo como:

a) Gestora: **Sra. Enedina Ajala Pereira – Secretária Municipal de Educação e**

b) Fiscais de Contrato:

- **Willian Marcos Ferreira** – Chefe Geral de Transportes;
- **Diovania de Jesus da Silva** – Coord. do Transporte Escolar;



- **Valéria Aparecida Fernandes** – Diretora Escolar;

4.2 Os setores definidos no item anterior, através de servidores responsáveis, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste pregão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

4.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis da deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

4.4 A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a prestação de serviços nos termos da legislação vigente.

4.5 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, os servidores responsáveis citados acima ou por ordem da autoridade superior, ainda poderá sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro ou qualquer outra situação, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que esta medida se tornar necessária.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência correspondente ao período de execução dos serviços, contado da data de sua assinatura **de ___ de 2026 com término em 18 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos específicos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a comprovação da prestação dos serviços, através do **relatório de viagem**, devidamente conferido e vistado pelo Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal, após o recebimento das notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas. O reajuste de preços somente será concedido se comprovado o aumento do preço dos serviços, através dos documentos fiscais pertinentes.

6.2. O pagamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das notas fiscais na tesouraria da Prefeitura ou por meio de depósito bancário, desde que as notas fiscais sejam entregues, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

6.3. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para prestação dos serviços, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

6.4. A contratada DEVERÁ encaminhar a solicitação de reajuste dos preços no e-mail do Departamento de Transportes, que é quem decidirá pela concessão juntamente com a assessoria jurídica, conforme cada caso;

6.5. O reajuste dos preços, inicialmente contratados, são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato;



6.6. Após o interregno de um ano, caso haja a renovação contratual, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice oficial vigente à época, com base na variação anual, desde que decorridos 12 MESES contados do orçamento da proposta;

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Em situações de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que impactem diretamente os custos de execução da ata de registro ou contrato, a contratada poderá solicitar a recomposição dos preços. A solicitação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória, com notas fiscais de prestador de serviços, índices setoriais e de estudo analítico do impacto nos preços, com base nos preços de mercado.

6.9. No decorrer da análise de eventuais solicitações de revisão de preços feitos pela contratada não poderão ser suspensos as prestações de serviços, sendo que os pagamentos serão realizados pelos preços vigentes à época.

6.10. A Administração Municipal poderá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar o respectivo Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças ajustadas.

6.11. A recomposição de preços, pelos casos fortuitos, somente será concedida após a comprovação de aumento de preço dos insumos envolvidos diretamente na prestação dos serviços, devendo o pedido ser acompanhado de notas fiscais de prestação de serviços similares, novas planilhas de custos, e de outros documentos comprobatórios como artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; desde que devidamente justificados pelo licitante, com base na variação dos impostos que incidam diretamente nos preços dos referidos serviços, por índices a combinar.

6.12. A contratada deverá encaminhar a solicitação de recomposição de preços no e-mail do Departamento de Transporte da Prefeitura, que é quem decidirá pela sua concessão, juntamente com a Autoridade Superior e Assessoria Jurídica, conforme cada caso;

6.13. O e-mail do responsável: transporte.pmcristina@gmail.com Contato: Willian Marcos Ferreira, telefone: (35) 3281-1100;

6.14 *Poderá haver desconto do valor do depósito referente aos custos de operações bancárias, tais como a TED (Transferência Eletrônica Disponível), quando a conta corrente do favorecido for mantida em instituição financeira diferente do Banco do Brasil.*

6.15. *O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços prestados;*

6.16. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

6.17. A contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede da contratada, sempre que solicitadas;



6.18. Não serão pagos as notas fiscais apresentados sem comprovação da execução dos serviços ou em desacordo com a Ordem de Serviço emitida.

7. DOS DIREITOS

I- São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de execução do contrato, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de verificar a forma da prestação dos serviços e também o uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias que possam para garantir a qualidade dos mesmos;
- c) Recusar os serviços quando não solicitados como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II- São direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Cumprir todas as obrigações do edital e do contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas, para que se tenha a correta execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo contratante, este ficando autorizado a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade sobre o objeto;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive no caso de ampla e irrestrita fiscalização da mesma;
- e) Comunicar e comprovar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil (durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal) antes da data limite da prestação de serviços, os motivos da impossibilidade do cumprimento do contrato;
- f) Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco pessoas ou bens;
- g) Substituir os veículos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;
- l) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado



será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”;

m) O Contratante não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado;

n) A assinatura do contrato ficará condicionada à aptidão do veículo na vistoria realizada pela equipe nomeada pela Administração Pública, à aptidão do motorista na avaliação psicológica e a apresentação do comprovante de quitação de pelo menos 01 (uma) parcela do seguro de passageiros. O contratado deverá realizar a apresentação dos demais comprovantes de quitação nas respectivas datas de vencimento não excedendo o prazo de vigência do contrato.

o) Assumir inteira responsabilidade pela execução das adequações eventualmente necessárias nos veículos, sempre que constatadas não conformidades em decorrência da Inspeção Veicular Semestral contratada pela Administração Pública, devendo a contratada promover, às suas expensas, todos os ajustes, correções, reparos ou regularizações exigidos, de modo a assegurar o pleno atendimento às normas legais, técnicas e contratuais vigentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência formal do relatório de inspeção, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

p) Responsabilizar-se integralmente por assegurar o comparecimento do(s) motorista(s) indicados, sob sua responsabilidade no dia, horário e local previamente agendados pela Administração Pública para a realização da **Avaliação Psicológica**, contratada pelo ente público, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias para garantir a pontualidade e a participação dos referidos profissionais, arcando com eventuais ônus decorrentes de ausências, atrasos ou não comparecimento injustificado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

q) Enviar as notas fiscais referentes aos serviços prestados em conformidade com a autorização de fornecimento através do e-mail: transporte.pmcrisina@gmail.com, e confirmar seu recebimento.

8.2. DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;

c) Acompanhar a prestação de serviços realizada pelo contratado, verificando se estão sendo cumpridas todas as obrigações do contrato;

d) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no edital;

e) Tirar quaisquer dúvidas relativas a prestação de serviços;

f) Verificar a conformidade da prestação de serviços provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) Comunicar o contratado sobre qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;

h) Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades verificadas no veículo fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado;

j) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no contrato;

k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

l) Notificar o contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

m) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

n) A contratação e pagamento da vistoria veicular semestral obrigatória e da avaliação psicológica



n) Publicar o extrato do contrato e demais instrumentos oriundos do mesmo.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. MULTA

- a) Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)
moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até b) o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fontes	Fichas	Dotação Orçamentária	Recurso Financeiro
553	236	02.04.01.12.361.0007.2.0029 - Desenvolvimento do Programa de Transporte Escolar - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	PNATE
576	233		PTE
540	235		FUNDEB
500.101	234		25% (próprio)

Contabilidade:

Dhiego Jackyson de Arruda Fleming

Tesouraria:

Roberto Alves Calderucci

13. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

13. Foi realizado levantamento de mercado com prestador de serviço e demais fontes de pesquisas (Contratos de outros municípios).

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS



14.1 O valor estimado desta licitação é de **R\$ 59.126,34 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Transporte da Prefeitura, por interesse público, a qualquer tempo e desde que comunicada previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá modificar, suprimir, aumentar ou extinguir quaisquer das linhas relacionadas no Anexo 1- Termo de Referência, que serão automaticamente substituídas por veículos próprios da Frota Municipal, conforme disponibilidade ou por casos fortuitos;

15.1.1. A modificação, supressão, aumento ou extinção de que trata o item anterior não dará direito à Contratada de receber qualquer espécie de indenização, tampouco ocasionará quaisquer ônus à Contratante, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

15.2 Caso exista a necessidade da contratada substituir mesmo que por 01 (um) dia o motorista o veículo credenciado para a presente prestação de serviços o mesmo deverá solicitar por escrito autorização à Prefeitura Municipal.

15.3 Para eventuais dúvidas ou esclarecimentos procurar o Departamento de Transportes, de segundas às sextas-feiras, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 12:30 horas às 16:00 horas, através do telefone (35) 3281-1100 Ramal 01 ou pelo e-mail transporte.pmcristina@gmail.com.

15.4 A aquisição se dará mediante processo licitatório/pregão eletrônico em consonância com o artigo 4º da Lei Federal N° 14.133/2021, pelo menor preço de quilômetro rodado.

Cristina, 29 de Abril de 2026.


Willian Marcos Ferreira
Chefe Geral do Setor de Transportes